



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 122
TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho

Página 4564

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despachos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE E JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BRÁS

Contrato ARAAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional da Energia

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 741/2011 de 28 de Junho de 2011**

Considerando o requerimento apresentado pela técnica superior Catarina Ataíde Mota de Melo Antunes, com contrato de trabalho por tempo indeterminado, prestando serviço na Câmara Municipal de Sintra, e a anuência do seu serviço de origem, datada de 20 de Maio de 2011;

Considerando as necessidades em termos de pessoal especializado existentes no Museu Carlos Machado;

Obtida a autorização do Vice-Presidente do Governo Regional, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, alterado e republicado pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, por sua vez alterado e republicado pelo Decreto Legislativo regional n.º 33/2010/A, de 18 de Novembro;

Considerando a necessidade de pugnar pelo aproveitamento mais racional dos recursos humanos, possibilitando uma adequada política de gestão dos mesmos;

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e nos termos do artigo 59.º do n.º 2 do artigo 60.º e do n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 27 de Fevereiro, aplicada à Região pelo Decreto Legislativo regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea a) do n.º 1 e n.ºs 7 e 8 do artigo 10.º e do artigo 12.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de Novembro, determina-se que:

1 – Catarina Ataíde de Melo Antunes, técnica superior, com contrato de trabalho por tempo indeterminado, proveniente do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sintra, passa a exercer as respectivas funções, pelo período de um ano, através do instrumento de mobilidade interna na categoria, no Museu Carlos Machado, da Direcção Regional da Cultura, Presidência do Governo Regional, quadro regional de ilha de São Miguel.

2 - A funcionária auferirá a remuneração correspondente à posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 218 da tabela remuneratória única das carreiras gerais.

3 - O presente despacho produz efeitos a 1 de Julho de 2011.



21 de Junho de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho n.º 742/2011 de 28 de Junho de 2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Dezembro, por sua vez alterado e republicado pelo Decreto Legislativo regional n.º 33/2010/A, de 18 de Novembro, veio criar os quadros regionais de ilha, como forma de promover a alteração dos modelos de estruturação dos quadros de pessoal dos serviços e organismos da administração da Região Autónoma dos Açores, dotando-os de novos conceitos de modernidade e racionalidade;

Considerando a necessidade de pugnar pelo aproveitamento mais racional dos recursos humanos, existentes em cada ilha, possibilitando uma adequada política de gestão dos mesmos;

Considerando o regime de mobilidade dos funcionários e agentes da administração regional autónoma, numa clara manifestação de uma eficiente e eficaz política de gestão e racionalização em matéria de recursos humanos;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, por sua vez alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de Novembro, a afectação de pessoal aos departamentos governamentais faz-se mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional que têm a seu cargos as Finanças e a Administração Pública e os membros do Governo Regional interessados;

Considerando o parecer de concordância das Directora Regional de Educação e Formação e Secretária Regional da Educação e Formação, respectivamente de 11 e 18 de Abril de 2011.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 12.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de Novembro, determina-se o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1 – Graça de Fátima Cavaco Ferreira, Assistente Técnica da ES da Ribeira Grande, da Secretaria Regional da Educação e Formação, é autorizada a mobilidade por afectação interna, definitiva, na mesma categoria, na Biblioteca Pública e Arquivo regional de Ponta Delgada, da Direcção Regional da Cultura, da Presidência do Governo Regional dos Açores, do quadro de ilha de São Miguel.

2 - A funcionária auferirá a remuneração correspondente à posição remuneratória 4-5 e nível remuneratório 9-10 e vencimento 923,42€, do regime geral das carreiras da função pública.

3 - O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2011.

29 de Abril de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL****Despacho n.º 743/2011 de 28 de Junho de 2011**

Na sequência do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2010/A, de 22 de Outubro, que criou o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, IPRA, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2011/A, de 8 de Abril, que aprovou os respectivos Estatutos, torna-se necessário preencher o cargo de vogal do conselho directivo, devendo a escolha recair em indivíduo que possua competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respectivas funções;

Considerando que a formação académica e as reconhecidas capacidades técnicas e humanas, bem como a experiência e a relevante actividade profissional desenvolvidas pela licenciada Margarida de Fátima Nunes Mendes, permitem concluir pelo seu adequado perfil;

Assim, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2010/A, de 22 de Outubro, e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º dos Estatutos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, IPRA, aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2011/A, de 8 de Abril, determina-se o seguinte:

1 - A licenciada Margarida de Fátima Nunes Mendes é nomeada, sob proposta da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social para exercer funções de vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, IPRA;

2 - A presente nomeação é feita pelo período do mandato do respectivo membro do Governo Regional, e produz efeitos a partir do dia 7 de Junho de 2011.



3 - É publicada em anexo ao presente despacho uma nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

4- Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

2 de Junho de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - A Secretária Regional do Trabalho E Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota curricular académica e profissional

I – Dados biográficos

Nome: Margarida de Fátima Nunes Mendes

Data de Nascimento: 13.06.1975

Nacionalidade: Portuguesa

II – Habilitações académicas

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, com a nota final 14 valores, na Universidade dos Açores (de 1993 a 1998);

- Mestrado em Gestão Pública na Universidade dos Açores (2004).

III – Formação profissional

Protocolo Autárquico; Novo Código dos Contratos Públicos; 6ª Mesa Redonda Europeia sobre Pobreza e Exclusão Social; CAGEP – Curso Avançado de Gestão Pública; Novas Perspectivas na Contratação Pública; Administração Pública; novos rumos, novos desafios; Prestações Sociais; Seminário de Alta Direcção em Administração Pública; Plano Oficial de Contabilidade Pública – prestação de contas POCISSSS; O POCAL e a responsabilidade financeira nas Autarquias Locais”; A aplicação do POC na contabilidade Pública; Controlo de 2º nível – FEOGA e IFOP; O Fundo Social Europeu e os Sistemas de Controlo; Balanço Social na Administração Pública; Regime Jurídico das Autarquias Locais”; Sistema Nacional de Controlo do QCA III.

IV - Experiência profissional

- Desde 28 de Janeiro 2011: Inspectora Superior na Inspeção Administrativa Regional;

- De 1 Janeiro 2010 a 27 de Janeiro 2011: Adjunta da Secretária Regional da Educação e Formação;

- De 16 Junho 2008 a 31 Dezembro 2009: Chefe do Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;

**JORNAL OFICIAL**

- De 29 Novembro 2004 a 15 Junho 2008: Administradora do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social; Vogal do Conselho de Administração do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, por inerência de funções;

- De 1 Maio 2001 a 28 de Novembro 2004: Inspectora na Inspeção Administrativa Regional;

- De Setembro 1998 a Abril de 2001: Técnica superior na área económico-financeira na Sarbiscar, Lda – concessionário Citroen;

- Fevereiro a Agosto 2008: Agente de Dinamização Económica na Câmara de Comércio de Angra do Heroísmo

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL****Despacho n.º 745/2011 de 28 de Junho de 2011**

Na sequência do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2010/A, de 22 de Outubro, que criou o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, IPRA, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2011/A, de 8 de Abril, que aprovou os respectivos Estatutos, torna-se necessário preencher o cargo de vogal do conselho directivo, devendo a escolha recair em indivíduo que possua competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respectivas funções;

Considerando que a formação académica e as reconhecidas capacidades técnicas e humanas, bem como a experiência e a relevante actividade profissional desenvolvidas pela licenciada Natércia da Conceição Reis Gaspar, permitem concluir pelo seu adequado perfil;

Assim, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2010/A, de 22 de Outubro, e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º dos Estatutos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, IPRA, aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2011/A, de 8 de Abril, determina-se o seguinte:

1 - A licenciada Natércia da Conceição Reis Gaspar é nomeada, sob proposta da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, para exercer funções de vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, IPRA;

2 - A presente nomeação é feita pelo período do mandato do respectivo membro do Governo Regional, e produz efeitos a partir do dia 7 de Junho de 2011;

3 - É publicada em anexo ao presente despacho uma nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

4 - Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.



2 de Junho de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota curricular académica e profissional

I – Dados biográficos

Nome: Natércia da Conceição Reis Gaspar

Nacionalidade: Portuguesa

II – Habilitações Académicas

- Licenciatura em Serviço Social, conferida pelo Instituto Superior de Serviço Social de Coimbra, actual Instituto Superior Miguel Torga (5 anos curriculares) 92/93-96/97, com especialização no Ramo de Justiça e Reinserção e classificação final de 13 valores;

- Pós-Graduação em Serviço Social, conferida pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa em 2005/2006 com classificação final de 17 valores.

III – Formação complementar

- Frequência do 1º ano do Mestrado em Ciências Sociais, ministrado pela Universidade dos Açores, no ano lectivo 2008/2009;

- Curso de Formação para orientadores de colectivos de difícil inserção, promovido pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada de 7 a 11 de Maio de 2007, com a duração de 20h, em Ponta Delgada;

- Frequência do 1º Curso de Pós-Graduação em “Protecção de Menores” (Prof. Doutor F. M. Pereira Coelho) – Açores, promovida pelo Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com a duração de 90 horas, no ano de 2004;

- Curso de Formação Profissional de Administração de Empresas, promovido pela Fundo Maneio – Consultoria, Recursos Humanos e Investimentos, Lda., realizado em Ponta Delgada de 1 a 31 de Julho de 2003, com duração de 70 horas;

- Curso de Gestão/Diagnóstico de Necessidades de Formação, promovido pelo Centro de Formação da Administração Pública dos Açores, realizado de 3 a 7 de Abril de 2002 em Ponta Delgada, com a duração de 30 horas;

Curso de Formação Pedagógica para Formadores – Nível I, promovido pelo Centro de Formação Profissional para o Comércio e afins / CECOIA, com a duração de 96 horas, realizado em Coimbra de 18 de Maio a 15 de Julho de 1998.

IV - Experiência profissional

**JORNAL OFICIAL**

- Directora Regional da Igualdade de Oportunidades por despacho de 1 de Janeiro de 2009 até 6 de Junho de 2011;

- Desde Janeiro de 2001, exercício de funções como Técnica Superior de Serviço Social na Divisão de Acção Social de Ponta Delgada do Instituto de Acção Social;

- De Julho de 1999 até Dezembro de 2000, exercício de funções como Técnica de Serviço Social na Casa de Saúde Nossa Senhora da Conceição em Ponta Delgada;

- De Outubro de 1997 a Junho de 1999, exercício de funções como Técnica de Serviço Social na Associação Integrar em Coimbra.

Coordenações Técnicas/ Desenvolvimento de Projectos /Missões Específicas:

- Coordenação Técnica do Projecto Transregional, Atená – Sistema de Inserção Sócio Profissional de Mulheres em Risco, no âmbito da Iniciativa Comunitária INTERREG III B desde Dezembro de 2007 até ao momento;

- Coordenação Técnica da Rede de Apoio à Mulher em Situação de Risco de S. Miguel desde Dezembro de 2007 até ao momento;

- Coordenação Técnica da Equipe Multidisciplinar Especializada de Apoio Integrado a Públicos em Situação de Exclusão Social Grave, da Divisão de Acção Social de Ponta Delgada desde Março de 2005 até ao momento;

- Coordenação Técnica da Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana, desde Janeiro de 2005 até ao momento;

- Participação, em representação do Instituto de Acção Social na Parceria de Desenvolvimento da Acção 1 e 2 do Projecto Formação Reabilitadora em Espaços Extremos, promovido pela Cooperativa Kairós no âmbito da IC Equal, de Outubro de 2004 a Dezembro de 2007;

- Coordenação Técnica do Projecto de Desenvolvimento Local – Garçataíinha, financiado pelo Programa de Luta Contra a Pobreza, nas Freguesias de Ponta Garça e Ribeira das Tainhas de Maio de 2002 a Agosto de 2003;

- Representação do I.A.S. na Comissão Protecção Crianças e Jovens do Concelho de Vila Franca do Campo de Julho de 2001 a Julho de 2003;

- Presidência da Comissão Protecção Crianças e Jovens do Concelho de Vila Franca do Campo, enquanto representante do IAS, de 8 de Maio a 21 de Outubro de 2002;

- Responsável pelo Projecto “Centro de Acolhimento em Formação”, aprovado no âmbito da IC – Emprego Eixo Integra, de Maio de 1998 a Junho de 1999;

- Coordenação do Projecto “Porto de Abrigo”, aprovado e financiado pelo Núcleo Distrital do Projecto Vida de Coimbra de Fevereiro a Abril de 1998;

**JORNAL OFICIAL**

- Animadora da Univa – Unidade de Inserção na Vida Activa, financiada pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional de Janeiro a Maio de 1998;

- Responsável pela Execução de um Curso de Formação Profissional Especial – Horto fruticultura aprovado no Âmbito do Programa Operacional Integrar – Medida 2 de Outubro a Dezembro de 1997;

Docência/Formação:

- Docência da Cadeira Seminário de Intervenção em Serviço Social I - 3º Ano – 5º Semestre, da Licenciatura de Serviço Social, ministrada pela Universidade dos Açores, no presente ano lectivo;

- Docência da Cadeira Seminário de Intervenção em Serviço Social II - 3º Ano – 6º Semestre, da Licenciatura de Serviço Social, ministrada pela Universidade dos Açores, no ano lectivo de 2007/2008;

- Supervisão de Estágios de alunos do 3º ano - 6º Semestre, da Licenciatura de Serviço Social, ministrada pela Universidade dos Açores, no ano lectivo de 2007/2008;

- Orientação de Estágio de um aluno da Licenciatura de Serviço Social, ministrada pela Universidade dos Açores, na Divisão de Acção Social de Ponta Delgada-Instituto de Acção Social, no ano lectivo de 2006/2007;

- Orientação de Estágio de um aluno da licenciatura em Serviço Social ministrada pelo Instituto Superior Miguel Torga - Coimbra, no ano lectivo de 1998/1999;

- Formadora do módulo “Gestão e Recursos Humanos”, de 62 horas, no 1º ano do Curso “Técnicos de Contabilidade e Gestão” do Sistema de Aprendizagem – Nível III, no CECO A – Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins, de Setembro de 1998 a Maio de 1999, em Coimbra;

- Formadora na Acção de Formação “Desenvolvimento de Competências e Motivação para o Trabalho” de 5 a 31 de Dezembro de 1997, com a duração de 35 horas.

V – Outras actividades relevantes**Publicações:**

- Artigo “ Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana...um contributo para a promoção do Diálogo Intercultural”, in Jornal Hospitaleiro nº 17, pp. 4, do Instituto S. João de Deus - Casa de Saúde de S. Miguel, Maio - Junho de 2008;

- Artigo “M – Mulher Sem-Abrigo- análise de caso à luz da ética” (co-autoria), in Revista nº1 do Instituto de Acção Social – Açores pp.22 e 23, Janeiro de 2008;

Comunicações:

**JORNAL OFICIAL**

- “Lógicas e estratégias do trabalho em Rede na Região Autónoma dos Açores” no IV Encontro de Organizações Sociais “Açores/Comunidades. Trabalho em rede como resposta a problemas sociais comuns”, promovido pela Direcção Regional das Comunidades, nos dias 5 e 7 de Março de 2008, em Ponta Delgada;
- “Sem-Abrigo - Modos de Vida à Margem” no Seminário “Acolhe a diversidade: abre portas à igualdade”, promovido pela Caritas da Ilha de S. Miguel, nos dias 21 e 22 de Fevereiro de 2008, em Ponta Delgada;
- “O Trabalho em Rede na Problemática do Cidadão Repatriado”, em representação do Instituto de Acção Social, no Congresso Internacional dos Açores sobre Igualdade de Oportunidades para Todos, promovido pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, nos dias 17 e 18 de Novembro de 2007, em Angra do Heroísmo;
- “Exclusão Social” na comemoração do Dia Mundial do Assistente Social, promovido pela Associação de Profissionais de Serviço Social - Delegação Açores, no dia 27 de Março de 2007, em Ponta Delgada;
- “O Trabalho em Rede na Problemática do Cidadão Repatriado”, em representação do Instituto de Acção Social, no Seminário “ Inclusão Social, Desenvolvimento Local e Economia Solidária”, promovido pela Cáritas dos Açores, nos dias 17 e 18 de Novembro de 2006, em Angra do Heroísmo;
- “ Mobilidade Humana e outros sobranes da Sociedade” no Seminário “Serviço Social: Problemáticas e Práticas”, promovido pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, nos dias 12, 13 e 14 de Julho de 2006, em Ponta Delgada;
- “Rede de Mobilidade Humana”, em representação do Instituto de Acção Social, nas III Jornadas em Reabilitação Psico-Social – “ Percursos...entre a exclusão e a inclusão”, promovidas pela Casa de Saúde de S. Miguel, nos dias 8 e 9 de Setembro de 2005 em Ponta Delgada;
- “Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana” no I Congresso de Assistentes Sociais da Macaronésia, promovido pela Associação de Profissionais de Serviço Social - Delegação Açores, nos dias 16 e 17 de Junho de 2005 em Ponta Delgada;
- “Trabalho em Rede no Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana”, em representação do instituto de acção social, no colóquio “Trabalho em Rede no Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana”, promovido pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, no dia 19 de Abril de 2005, em Ponta Delgada

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE, JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BRÁS****Contrato ARAAL n.º 24/2011 de 28 de Junho de 2011**

Entre a Vice-Presidência do Governo dos Açores, representada pelo Vice-Presidente do Governo, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designada por VPGR, a Câmara Municipal da Ribeira Grande, adiante designada por CM, representada pelo seu Presidente, Ricardo José Moniz da Silva, e a Junta de Freguesia de São Brás, concelho da Ribeira Grande, adiante designada por JF, representada pelo seu Presidente, Rui Emanuel Pacheco Aguiar, é celebrado, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e da Resolução do Governo Regional n.º 81/2011, de 1 de Junho, um contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local de cooperação financeira directa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª**(Objecto do contrato)**

O presente contrato visa a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes, relativamente à construção do edifício da sede da Junta de Freguesia de São Brás, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos da freguesia.

CLÁUSULA 2.ª**(Período de vigência)**

A obra foi iniciada a 30 de Maio de 2004 e tem data de conclusão prevista para 30 de Dezembro de 2011.

CLÁUSULA 3.ª**(Direitos e obrigações das partes contratantes)**

1 - Compete à VPGR:

a) Efectuar o processamento da verba referida no n.º 1 da cláusula 6.ª.

b) Acompanhar a evolução do processo, através da verificação dos documentos de despesa e respectivos orçamentos e contas das autarquias envolvidas no presente contrato, no âmbito do projecto por ela financiado.

2 - Compete à CM ou à JF, sempre que esta for a entidade responsável pela execução das obras:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Assegurar o pagamento das despesas resultantes do empreendimento, utilizando para isso a comparticipação recebida da VPGR.
- b) Enviar à VPGR fotocópia dos documentos comprovativos da despesa efectuada (facturas, autos de medição e recibos).
- d) Assegurar a publicitação da comparticipação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 4.^a**(Responsabilidade de execução)**

A entidade responsável pela execução do projecto é a Câmara Municipal da Ribeira Grande.

CLÁUSULA 5.^a**(Instrumentos financeiros)**

O custo previsto do empreendimento é de 79.868 € (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito euros).

CLÁUSULA 6.^a**(Responsabilidades de financiamento)**

1 – A comparticipação financeira da VPGR é no valor de 37.500 € (trinta e sete mil e quinhentos euros).

2 – O encargo emergente do financiamento referido no número anterior é suportado pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças, Projecto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais, Acção 27.4.C - Cooperação financeira com as freguesias, classificação económica 08.05.02 YC - Municípios.

3 - Cabe à CM suportar a parte remanescente do custo total do empreendimento.

4 - O processamento a favor da CM, a que se refere o n.º 1 é efectuado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de celebração deste contrato.

CLÁUSULA 7.^a**(Sobreposição do financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da VPGR, tendo em conta o valor final das mesmas, fica a CM obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, podendo a VPGR solicitar a resolução do contrato se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CM ou da JF.

**JORNAL OFICIAL**CLÁUSULA 8.^a**(Resolução do contrato)**

1 – Caso não se verifique o prazo de conclusão a que se refere a cláusula 2.^a, o contrato é resolvido, ficando a CM obrigada a restituir o montante da comparticipação da VPGR processado e não comprovado.

2 – O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CM ou à JF e mediante pedido da primeira, devidamente justificado.

3 – Caso se verifique da parte da VPGR um atraso superior a seis meses na transferência do montante, a contar da data da comunicação da atribuição da verba, pode a CM proceder à resolução do contrato.

CLÁUSULA 9.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver regulado no presente contrato, aplica-se supletivamente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.

20 de Junho de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, *Ricardo José Moniz da Silva*. - O Presidente da Junta de Freguesia de São Brás, *Rui Emanuel Pacheco Aguiar*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Extracto de Portaria n.º 274/2011 de 28 de Junho de 2011**

Pela Portaria n.º 49/2011, de 17 de Junho, do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, são atribuídas à Caixa Geral de Depósitos as bonificações de juros abaixo indicadas, no valor de 1.261,47 euros:



JORNAL OFICIAL

CM	PROJECTOS	Empréstimo	Banco	Data	Bonificação (€)	Resolução Gov Regional
LAG	Ligação das Terras da Lagoa de Baixo - alargamento da Rua do Poço e zona de estacionamento de viaturas	59.855,75	CGD	06-12-03	108,03	6/2003/13-02
LAG	Remodelação e adaptação a cinema com palco do Cine Teatro Lagoense	149.639,37	CGD	06-12-03	154,32	6/2003/13-02
LAG	Construção de uma piscina coberta na Lagoa	149.639,37	CGD	06-12-03	154,32	6/2003/13-02
AGH	Beneficiação de diversos arruamentos nas freguesias de Feteira, Posto Santo, S. Pedro e Raminho	115.376,94	CGD	05-12-03	208,27	8/2003/13-02
AGH	Beneficiação de diversos arruamentos nas freguesias das Doze Ribeiras e Serreta	73.348,23	CGD	05-12-03	132,40	8/2003/13-02
SRP	Reabilitação de 17 Ruas do Concelho	194.772,00	CGD	18-12-02	250,46	124/2002/12-08
SRP	Abastecimento de água aos Arcos, Baía de Canas e Canto em Santo Amaro	53.838,00	CGD	18-12-02	69,23	124/2002/12-08
SRP	Aterro sanitário da Ilha do Pico	143.434,00	CGD	18-12-02	184,44	85/2001/12-07

Total 1.261,47

Rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Projecto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais – Acção 21.4.B - Cooperação financeira com os Municípios - Código 04.05.02-YB - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores - Municípios.

17 de Junho de 2011. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de Portaria n.º 275/2011 de 28 de Junho de 2011

Pela Portaria n.º 47/2011, de 17 de Junho, do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, são atribuídas ao BANIF - Banco Internacional do Funchal as bonificações de juros abaixo indicadas, no valor total de 1.588,09 euros:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

CM	PROJECTOS	Empréstimo	Banco	Data	Bonificação (€)	Resolução Gov Regional
PDL	Radial do Pico do Funcho - 1ª fase	389.261,88	BANIF	18-12-01	241,30	157/2001/22-11
VFC	Rem red ág san freg P.Garça, Rib Tainhas, Rib Seca	356.640,50	BANIF	09-06-99	369,61	215/1998/22-10
SRP	Abastecimento de água ao Lagido	76.570,47	BANIF	22-06-01	19,02	31/2001/12-04
SRP	Substituição da rede de água em Santo Amaro	53.511,04	BANIF	22-06-01	13,29	31/2001/12-04
LPC	Valorização da zona balnear de Santa Cruz das Ribeiras	50.583,96	BANIF	18-12-06	81,88	129/2006/14-11
LPC	Construção de três reservatórios, condutas adutoras e rede de distribuição de água no Concelho das Lajes do Pico	80.889,64	BANIF	18-12-06	229,14	129/2006/14-11
LPC	Reabilitação de arruamentos nas freguesias da Piedade, Ribeirinha, Ribeiras e Lajes e revestimento dos muros do caminho da Almagreira	128.733,75	BANIF	18-12-06	207,19	129/2006/14-11
MAD	Pavimentação de caminhos municipais no Concelho da Madalena	193.749,16	BANIF	22-12-06	381,95	51/2006/20-04
MAD	Execução do ramal de média tensão, posto de transformação e estação de bombagem - Furo de captação de água das Bandeiras	22.680,75	BANIF	22-12-06	44,71	51/2006/20-04

Total 1.588,09

Rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Programa 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais – Acção 21.4.B - Cooperação financeira com os Municípios - Código 04.05.02-YB - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores - Municípios.

17 de Junho de 2011. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de Portaria n.º 276/2011 de 28 de Junho de 2011

Pela Portaria n.º 48/2011, de 17 de Junho, do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, são atribuídas à Caixa Geral de Depósitos as bonificações de juros abaixo indicadas, no valor de 396,56 euros

CM	OBRAS	Empréstimo	Banco	Data	Bonificação (€)	Resolução Gov Regional
NRD	Revisão do PDM do Nordeste	31.587,98	CGD	20-05-10	97,18	24 / 2010 / 01-03
PVT	Tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos da Ilha Terceira	436.961,92	CGD	27-11-01	299,38	110/2001/02-08

396,56

Rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Projecto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais – Acção 21.4.B - Cooperação financeira com os Municípios - Código 04.05.02-YB - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores - Municípios.

17 de Junho de 2011. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de Portaria n.º 277/2011 de 28 de Junho de 2011

Pela Portaria n.º 50/2011, de 21 de Junho, do Vice-Presidente do Governo dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças”, e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º32/2002/A, de 8 de Agosto - Cooperação com as Autarquias Locais, para as obras de conservação das respectivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Ribeira das Tainhas	Vila Franca do Campo	8.000
Povoação	Povoação	12.000

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Total

20.000

21 de Junho de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 746/2011 de 28 de Junho de 2011

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril (Regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia) a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos com os membros da junta em regime de tempo inteiro ou de meio tempo será assegurada directamente pelo Orçamento do Estado;

Encontram-se nesta situação as juntas de freguesia referidas nos números 1 e 2 do artigo 27º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro (regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias);

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelas seguintes freguesias, destinadas ao pagamento dos encargos com remunerações e segurança social dos presidentes das juntas de freguesia que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos dos montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos eleitos tinham direito se tivessem permanecido em regime de não permanência - mês de Junho e subsídio extraordinário de 2011.

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Arrifes	Ponta Delgada	1.144,46
S. José	Ponta Delgada	1.144,46

Total

2.288,92

Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia).

20 de Junho de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 301/2011 de 28 de Junho de 2011**

Por despacho de 1 de Setembro de 2010, da Directora Regional da Educação e Formação

Nomeados nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º, artigo 33.º n.º 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupos de recrutamento abaixo indicados os seguintes educadores de infância, professores e professores especializados em educação especial do quadro de nomeação definitiva:

Ana Isabel Aguiar Azevedo Fontes, professora profissionalizada do grupo de recrutamento português e inglês -código 220 do 2º ciclo do ensino básico para a categoria de professora profissionalizada do quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo e nível de ensino do quadro da Escola Básica Integrada da Lagoa

Carlos Miguel Coelho Jacinto, professor profissionalizado do grupo de recrutamento educação física – código 260 do 2º ciclo do ensino básico para a categoria de professor profissionalizado do quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo e nível de ensino do quadro da Escola Básica Integrada da Lagoa

Elisabete Ribeiro Lopes, professora profissionalizada do grupo de recrutamento educação visual e tecnológica – código 240 do 2º ciclo do ensino básico para a categoria de professora profissionalizada do quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo e nível de ensino do quadro da Escola Básica Integrada da Lagoa

Ema Raquel Marques Coutinho Soares, professora profissionalizada do grupo de recrutamento educação visual e tecnológica – código 240 do 2º ciclo do ensino básico para a categoria de professora profissionalizada do quadro de nomeação definitiva mesmo grupo e nível de ensino do quadro da Escola Básica Integrada da Lagoa

Patrícia Margarida Moreira Pacheco, professora profissionalizada do grupo de recrutamento português e inglês – código 20 do 2º ciclo do ensino básico para a categoria de professora profissionalizada do quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo e nível de ensino do quadro da Escola Básica integrada da Lagoa

Regina Oberschelp de Meneses, professora profissionalizada do grupo de recrutamento inglês – código 330 do 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário para a categoria de

**JORNAL OFICIAL**

professora profissionalizada do quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo e nível de ensino do quadro da Escola Básica Integrada dos Biscoitos

21 de Junho de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 302/2011 de 28 de Junho de 2011**

Por despacho de 1 de Setembro de 2010, da Directora Regional da Educação e Formação:

Nomeados nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea d) do n.º 4 do artigo 25.º, artigo 33.º n.º 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupos de recrutamento abaixo indicados os seguintes educadores de infância, professores e professores especializados em educação especial do quadro de nomeação definitiva:

Carla Susana Alves Pinto, professora profissionalizada do grupo de recrutamento Informática – código 550 do 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário para a categoria de professora profissionalizada do quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo e nível de ensino do quadro da Escola Básica Integrada de Ginetes.

21 de Junho de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 303/2011 de 28 de Junho de 2011**

Por despacho de 1 de Setembro de 2010, da Directora Regional da Educação e Formação

Nomeados por transferência nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea c) do n.º 4 do artigo 10.º, n.º(s) 1 e 4 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso

**JORNAL OFICIAL**

do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo abaixo indicado a seguinte professora do quadro de nomeação definitiva:

Paulo Jorge Carneiro Alendouro, professor profissionalizado do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento educação musical - código 250 do 2º ciclo do ensino básico da Escola Básica Integrada da Maia para a mesma categoria do quadro da Escola Básica Integrada da Lagoa.

21 de Junho de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 167/2011 de 28 de Junho de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes que desenvolvem actividades do motociclismo, têm como objecto coordenar as orientações das respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação Desportiva Cultural e Recreativa Rosinhas Volei Clube, adiante designada por ADCRRVC, representado por José Leonardo Soares, Presidente da Direcção, ou segundo outorgante;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado à promoção de actividades desportivas do motociclismo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 60.000,00, conforme o programas apresentado, é de € 13.395,00.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pelas dotações específicas do FRD e processada em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade existente.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 5.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades

**JORNAL OFICIAL**

previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a desclassificação;

b) Cumpram as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

07 de Junho de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Desportiva Cultural e Recreativa Rosinhas Volei Clube, *José Leonardo Soares*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 168/2011 de 28 de Junho de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Judo da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) Associação de Judo da Ilha Terceira, adiante designada por AJIT, representada por Maria Manuela Mendes Silva, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do judo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 56.854,72, conforme o programa apresentado pela AJIT, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 22.658,17, sendo:

- 1 – € 13.437,17 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.
- 2 – € 7.125,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.
- 3 – € 2.096,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

- 1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 1 e 2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto nas respeitantes ao número 3.
- 2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção do valor relativo ao número 3 que será processado 50% e o restante após a recepção de todos os relatórios.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012;
- 4 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;
- 5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 7 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

09 de Junho de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Judo da Ilha Terceira, *Maria Manuela Mendes Silva*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 169/2011 de 28 de Junho de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

Considerando que o Clube Desportivo e Cultural da Escola Secundária da Ribeira Grande vem promovendo e fomentando a prática do voleibol, e adquiriu uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) O Clube Desportivo e Cultural da Escola Secundária Secundária da Ribeira Grande, adiante designado por CDCESRG ou segundo outorgante, devidamente representado por Helder Fernandes Lemos Goulart, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de Novembro de 2011.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 8.500,00, conforme o programa apresentado, é de € 3.825,00.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 2 da cláusula 5.ª do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efectuada, de cópia do Certificado de Matrícula e de fotografias.

2 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

3 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto de S. Miguel, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A redução do custo efectivo da aquisição da viatura previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a participação.

17 de Junho de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo e Cultural da Escola Secundária Secundária da Ribeira Grande, *Helder Fernandes Lemos Goulart*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 170/2011 de 28 de Junho de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que a Associação de Ciclismo dos Açores vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas, designadamente no ciclismo e pretende desenvolver um projecto de modernização e apetrechamento;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 83.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação de Ciclismo dos Açores, adiante designado por ACA ou segundo outorgante, representado por Jorge Ricardo Botelho de Medeiros, Presidente da Direcção

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado à modernização e apetrechamento da associação, nomeadamente a aquisição de 2 computadores portáteis, 2 UPS, 2 impressoras e 2 teclados, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de Novembro de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 2.004,80, conforme o programa apresentado, é de € 1.503,60.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação dos documentos previstos no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2011.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Adquirir os suportes informáticos e o equipamento constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado.
- 2 - Manter o equipamento afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 3 - Apresentar recibos comprovativos da despesa efectuada e fotografias do equipamento e suportes informáticos adquiridos, até 30 de Outubro de 2011.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

17 de Junho de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Ciclismo dos Açores, *Jorge Ricardo Botelho de Medeiros*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 171/2011 de 28 de Junho de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que a Associação de Basquetebol de S. Miguel vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas, designadamente no basquetebol e pretende desenvolver um projecto de modernização e apetrechamento;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 83.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

**JORNAL OFICIAL**

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Director Regional, como primeiros outorgantes;

2) A Associação de Basquetebol de S. Miguel, adiante designada por ABSM, representada por Paulo Alexandre Oliveira Silva, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado à modernização e apetrechamento da associação, nomeadamente a aquisição de 2 computadores, 1 servidor e 1 copiadora multifunções, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de Novembro de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 3.631,93, conforme o programa apresentado, é de € 2.723,95.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação dos documentos previstos no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do Plano de 2011.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Adquirir os suportes informáticos e o equipamento constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Manter o equipamento afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

3 - Apresentar recibos comprovativos da despesa efectuada e fotografias do equipamento e suportes informáticos adquiridos, até 30 de Outubro de 2011.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

17 de Junho de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de S. Miguel, *Paulo Alexandre Oliveira Silva*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 172/2011 de 28 de Junho de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Associação Clube de Futebol Pauleta vem promovendo e fomentando a prática do futebol e adquiriu uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação Clube de Futebol Pauleta, adiante designada por ACFP ou segundo outorgante, devidamente representado por Pedro Miguel Carreiro Resendes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de Novembro de 2011.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 30.172,15, conforme o programa apresentado, é de € 13.577,47.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2011.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efectuada, de cópia do Certificado de Matrícula e de fotografias.
- 2 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 3 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto de S. Miguel, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

- 1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.
- 2 - A redução do custo efectivo da aquisição da viatura previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

**JORNAL OFICIAL**

17 de Junho de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Clube de Futebol Pauleta, *Pedro Miguel Carreiro Resendes*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 173/2011 de 28 de Junho de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

Considerando que a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática do futebol e pretende adquirir uma viatura para o transporte de atletas para actividades de treino e competição das suas selecções;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH, representada por Nuno Duarte Pamplona Maciel, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de Novembro de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 34.500,00, conforme o programa apresentado, é de € 20.700,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2011.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efectuada, de cópia do Certificado de Matrícula e de fotografias.
- 2 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 3 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto da Terceira, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A redução do custo efectivo da aquisição da viatura previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a participação.

21 de Junho de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, *Nuno Duarte Pamplona Maciel*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 174/2011 de 28 de Junho de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente o Clube Columbófilo de São Miguel, têm como objecto coordenar as orientações das respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Clube Columbófilo de São Miguel, adiante designado por CCSM ou segundo outorgante, devidamente representada por Luís Maurício Machado Soares, Presidente da Direcção;

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento de actividades de promoção de actividades desportivas da columbofilia, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeira

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 5.195,00, conforme o programa apresentado, é de € 2.100,00.

Cláusula 4.^a

Regime da participação financeiras

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do FRD e será processada após a assinatura do presente contrato-programa.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades

**JORNAL OFICIAL**

previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a desclassificação;

b) Cumpram as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 7 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

19 de Maio de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Columbófilo de São Miguel, *Luís Maurício Machado Soares*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 175/2011 de 28 de Junho de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

Considerando que o Clube de Golfe da Ilha Terceira, vem promovendo e fomentando a prática do golfe e pretende adquirir uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes,

**JORNAL OFICIAL**

respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) O Clube de Golfe da Ilha Terceira, adiante designado por CGIT ou segundo outorgante, representado por Carlos Manuel Brasil da Silva Raulino, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de Novembro de 2011.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 25.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 15.000,00.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2011.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efectuada, de cópia do Certificado de Matrícula e de fotografias.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afectada aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

3 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto da Terceira, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A redução do custo efectivo da aquisição da viatura previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

21 de Junho de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube de Golfe da Ilha Terceira, *Carlos Manuel Brasil da Silva Raulino*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 176/2011 de 28 de Junho de 2011

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Sport Clube Barbarense, vem promovendo e fomentando a prática do futsal e da dança desportiva e adquiriu uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) O Sport Clube Barbarense, adiante designado por SCB ou segundo outorgante, representado por João Manuel Toste Sousa, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de Novembro de 2011.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 18.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 7.200,00.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2011.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efectuada, de cópia do Certificado de Matrícula e de fotografias.
- 2 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afectada aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 3 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto da Terceira, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

- 1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.
- 2 - A redução do custo efectivo da aquisição da viatura previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a participação.

**JORNAL OFICIAL**

21 de Junho de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Sport Clube Barbarense, *João Manuel Toste Sousa*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 177/2011 de 28 de Junho de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

Considerando que a Associação Amigos D'Angrabasket, vem promovendo e fomentando a prática do basquetebol e pretende adquirir uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação Amigos D'Angrabasket, adiante designada por AADAB ou segundo outorgante, representada por Luís Miguel Fontes Silva, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de Novembro de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 26.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 10.400,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2011.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efectuada, de cópia do Certificado de Matrícula e de fotografias.
- 2 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 3 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto da Terceira, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A redução do custo efectivo da aquisição da viatura previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

21 de Junho de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Amigos D'Angrabasket, *Luís Miguel Fontes Silva*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 178/2011 de 28 de Junho de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

Considerando que o Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes vem promovendo e fomentando a prática do voleibol, e adquiriu uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

**JORNAL OFICIAL**

2) O Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes, adiante designado por CDEEPA ou segundo outorgante, devidamente representado por Rui Carlos Ávila de Sousa, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de Novembro de 2011.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 16.500,00, conforme o programa apresentado, é de € 8.250,00.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2011.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efectuada, de cópia do Certificado de Matrícula e de fotografias.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afectada aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

3 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto de S. Miguel, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A redução do custo efectivo da aquisição da viatura previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

17 de Junho de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do C. D. E. da Escola Preparatória dos Arrifes, *Rui Carlos Ávila de Sousa*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 76/2011 de 28 de Junho de 2011****1º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no Contrato-Programa celebrado entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Atletismo de São Miguel, no que respeita ao apoio para o desenvolvimento do projecto Centro de Formação de Atletismo dos Açores, que engloba um Plano de preparação e participação nos Jogos das Ilhas "Sicília 2011", publicado no Jornal Oficial II Série n.º 60 de

**JORNAL OFICIAL**

25/03/2011, com o n.º 57, não foi considerado apoio para Estadia em Lisboa, aquando da ida para a Sicília para a participação na competição, o que se verifica agora ser necessário em função do horário do voo charter.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 44º do Capítulo VI, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e a Associação de Atletismo de São Miguel, adiante designada por AASM, ou segundo outorgante, representada por João Manuel Jácome dos Santos, Presidente da Direcção, o seguinte aditamento ao Contrato-Programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa n.º 57, publicado no Jornal Oficial II Série n.º 60 de 25/03/2011, as quais passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Apoios

1º - O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 23.159,00 conforme o programa apresentado, é de € 16.758,00.

2º -

3º -

4º -

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual 2011 e processada da seguinte forma:

1º -

2º - O valor remanescente à data da celebração do presente aditamento ao contrato-programa será distribuído em duas tranches, sendo a 1ª de € 630,00, a processar após a assinatura do mesmo e o restante após a entrega do relatório final, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da comparticipação financeira.

**JORNAL OFICIAL**

17 de Maio de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Atletismo de São Miguel, *João Manuel Jácome dos Santos*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 747/2011 de 28 de Junho de 2011**

Considerando que pelo Despacho n.º 12/2008, publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 3, de 4 de Janeiro de 2008, o promotor KINGSIZE – Investimentos Unipessoal, Lda., adiante designado por promotor, foi beneficiário, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema ao Desenvolvimento do Turismo, de um apoio financeiro no montante de 150.000,00€, sob a forma de subsídio não reembolsável e no recurso a crédito com bonificação total de juros, no valor de 18.936,81€, para aplicação na execução de um projecto de investimento, com o objectivo de remodelação, recuperação e adaptação de um edifício sito na Avenida Gaspar Frutuoso, freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa, destinado à confecção de pratos de comida italiana, bem como pratos regionais;

Considerando que, aos 7 dias do mês de Março de 2008, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDET, para a execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o prazo de realização do investimento objecto de apoio decorreu no período compreendido entre 12/10/2006 e 31/05/2008, conforme consta do n.º 1 da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 19º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, com a redacção que lhe foi conferida no Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2005/A, de 6 de Dezembro, é obrigação do promotor afectar o projecto à actividade e à localização geográfica durante um período mínimo de oito anos, ou até ao final do prazo de reembolsos do incentivo, se este for superior, contado a partir da data de conclusão do investimento;

Considerando que mediante vistorias realizadas ao local foi possível aferir sobre o encerramento do estabelecimento alvo de participação;

Considerando que o não cumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos é, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/A, de 1 de Julho, e da alínea d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato, fundamento para a rescisão do contrato de concessão de incentivos;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a notificação por carta registada com a aviso de recepção, dirigida ao promotor à sua sede social, para efeito de audiência prévia à rescisão do contrato, falhou, dado não ter sido reclamada pelo mesmo;

Considerando que após devida afixação de Edital em Locais de Estilo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de Audiência Prévia à Rescisão do Contrato, não foram apresentadas quaisquer alegações por escrito pelo promotor, tendo todos os prazos legalmente estabelecidos já sido ultrapassados;

Considerando que nos termos legais o promotor foi notificado da proposta de rescisão do contrato para, querendo, pronunciar-se;

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/A, de 1 de Julho, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor KINGSIZE – Investimentos Unipessoal, Lda., em 7 de Março de 2008, com fundamento, na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/A, de 1 de Julho, conjugado com a alínea d) da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento da alínea f) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 06 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2005/A, de 6 de Dezembro.

A rescisão d contrato de concessão de incentivos financeiros implica, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/A, de 1 de Julho, e o n.º 2 da cláusula nona do referido contrato, a restituição das importâncias recebidas, no prazo de 90 dias a contar da data de recebimento da notificação, acrescido de juros à taxa estabelecida para dividas de impostos ao Estado e aplicada da mesma forma.

5 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE**Extracto de Despacho n.º 304/2011 de 28 de Junho de 2011**

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 21 de Junho de 2011, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 30 de Julho, foi atribuído o seguinte subsídio:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

€ 51.737,79 – Lactaçoeres – União das Cooperativas de Lacticínios dos Açores, UCRL, com o NIF: 506 402 568 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de leite.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projecto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Acção 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.07.01.

21 de Junho de 2011. - O Director Regional, *Arnaldo Machado*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Acordo n.º 661/2011 de 28 de Junho de 2011**

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, através da Direcção Regional da Habitação, representada pelo seu director regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respectiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Santa Cruz, contribuinte 512074348, com sede na Rua Dr. Filomeno da Câmara, n.º 31, Santa Cruz, Lagoa, representada pelo seu presidente, António Augusto da Ponte Borges, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, conjugados o disposto na alínea *i*) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, na alínea *p*) do artigo 2.º da Orgânica do Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objecto)**

O presente acordo tem por objecto a recuperação de dois imóveis, destinados a habitação, sítos à Rua Dr. Filomeno da Câmara, n.ºs. 37 e 37-A, freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa, propriedade da segunda outorgante, que serão destinadas a realojamento de dois agregados familiares em situação de grave carência habitacional, com processo aberto na Direcção Regional da Habitação, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

**JORNAL OFICIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações da primeira outorgante)

Tendo em vista a viabilização da acção a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado à acção a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 22 043,04 € (vinte e dois mil e quarenta e três euros e quatro cêntimos), com IVA incluído à taxa legal, para a aquisição de materiais de construção e de mão-de-obra, nos termos do orçamento apresentado pela segunda outorgante;
- c) Seleccionar os dois agregados familiares a realojar nos imóveis participados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

Tendo em vista a viabilização da acção a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Não afectar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à acção do presente protocolo, assim como promover a adequação constante da mesma aos objectivos do programa de realojamento;
- c) Assegurar o licenciamento da obra, excepto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- d) Desencadear todos os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- e) Proceder à contratualização do arrendamento e aplicar o regime da renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efectuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respectivo objecto.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA QUARTA****(Norma financeira)**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) da cláusula segunda será concretizado em duas prestações, sendo a primeira no valor de 11 307,09 € (onze mil, trezentos e sete euros e nove cêntimos) e a segunda no valor de 10 735,95 € (dez mil, setecentos e trinta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos).

2 – A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início das obras e a segunda mediante vistoria e autos de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – A verba prevista no número anterior será assegurada pela dotação do capítulo 40 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), sub-divisão 03 (promoção de habitação para realojamento), classificação económica 080502.Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

CLÁUSULA QUINTA**Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente à acção abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA SEXTA**(Fiscalização)**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente Acordo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SÉTIMA**(Resolução do contrato)**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste Acordo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

CLÁUSULA OITAVA**(Prazo de vigência)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de Dezembro de 2011.

Feito em duplicado, aos 20 dias do mês de Maio de 2011. - Pela Direcção Regional da Habitação, O Director Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Santa Cruz, O Presidente, *António Augusto da Ponte Borges*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 36/2011 de 28 de Junho de 2011**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Ribeira Grande, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no Jornal Oficial, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-2023/11 (3060/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT da Euroscut - Ponte Nova, sita em Freguesia de Porto Formoso, Concelho da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 125 metros de comprimento, derivado do apoio 42A da Linha MT 30 kV Foros -Nordeste, que se destina a alimentar o PT da Euroscut - Ponte Nova.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

22 de Junho de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA ENERGIA**

Édito n.º 37/2011 de 28 de Junho de 2011

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Ribeira Grande, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no Jornal Oficial, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-2026/11 (3068/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT AS Euroscut - Santa Iría, sita em Freguesia de Ribeirinha, Concelho da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 32 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 18 da Linha MT 30 kV Foros - Nordeste, que se destina a alimentar o PT AS Euroscut - Santa Iría.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

22 de Junho de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.